



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Santo Amaro da Imperatriz

Data de Fundação – 10/07/1958

População: 20.332 habitantes (IBGE
- 2012)

PIB: 243,82 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	4
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2592/2013).....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	16
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	17
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	18
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias.....	19
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	27
4.1. Situação Patrimonial	27
4.2. Análise do resultado financeiro	28
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira.....	29
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	32
5.1. Saúde.....	32
5.2. Ensino	34
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	34
5.2.2. FUNDEB.....	36
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	39
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	39
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	41
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	42
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	43
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	46
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	49
9. RESTRIÇÕES APURADAS	53
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012.....	56
CONCLUSÃO	56
ANEXO	59
APÊNDICE.....	60

PROCESSO	PCP 13/00308211
UNIDADE	Município de Santo Amaro da Imperatriz
RESPONSÁVEL	Sr. Edesio Justen - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	4992/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Santo Amaro da Imperatriz, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 19/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **2592/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00308211**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que autorizou à DMU efetuar à abertura de prazo para manifestação do Responsável à época, Sr. Edesio Justen - Prefeito Municipal, sobre as restrições contidas no Relatório nº **2592/2013**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 16.797/2013, de 22/10/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 08/11/2013, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 425 a 556 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2592/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 1.303.407,88** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 16 - R\$ 1.194,73; FR 22 - R\$ 12.241,69; FR 24 - R\$ 7.501,86; FR 61 - R\$ 6.378,22; FR 67 - R\$ 74.686,17; FR 71 - R\$ 169.977,96 e FR 83 - R\$ 164.380,86), no montante de **R\$ 436.361,49**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8, deste Relatório).

(Relatório nº 2592/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 425 a 556 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente, o Responsável apresenta justificativas e remete documentos em relação ao descumprimento das Fontes de Recursos Vinculados. Da análise das justificativas apresentadas, foi considerado o seguinte:

a) a FR 16 permanece como está, pois reconhecidamente deficitária;

b) a FR 24, mantém-se o cálculo porque há valores registrados no Passivo Financeiro, na forma de Restos a Pagar e, portanto, não procede a justificativa do Responsável;

c) as FRs 22 e 61 foram ajustadas conforme os valores de disponibilidade registrados nos documentos anexados às justificativas e, portanto, ficaram superavitárias no encerramento do exercício;

d) as FRs 67 e 71 foram ajustadas com a utilização do superávit da FR 64 e assim o déficit dessas fontes foram cobertos, diante da justificativa de que o déficit das FR 67 e 71 seria porque os recursos do Fundo Nacional de Saúde estariam fazendo parte do superávit da FR 64;

e) em relação à FR 83, o Responsável argumenta que inscreveu em Restos a Pagar despesas referentes à Operação de Crédito junto ao Badesc, cujos recursos foram liberados somente em 2013. O Responsável anexou aos autos (fls. 455), a Relação de Previsão e Execução da Receita e Despesa (exercício de 2013), contudo, não encaminhou o Termo de Convênio firmado com o Badesc, o cronograma de desembolso, o razão da conta bancária vinculada, ou seja, documentos que pudessem comprovar que os recursos recebidos em 2013, referem-se às despesas deixadas em Restos a Pagar no exercício de 2012, razão pela qual, não há como ressalvar esta situação.

No que se refere à Fonte de Recursos Ordinária, o Responsável admite o déficit em menor valor, e menciona que assinou diversos convênios com o Governo do Estado de Santa Catarina, e que empenhou o montante de R\$

399.629,43, referente à contrapartida, solicitando que a mesma seja excluída do cálculo.

Conforme análise do Sistema e-Sfinge e documentos acostados aos autos (fls. 514 a 522), as despesas em comento foram pagas no exercício de 2012 com recursos ordinários, não compondo, portanto, a apuração do cumprimento do art. 42 da LRF.

A indisponibilidade financeira de recursos ordinários apurados pela Instrução no valor de R\$ 1.303.407,88 é resultante do confronto entre os recursos disponíveis e as obrigações financeiras pendentes de pagamento ao final do exercício analisado nos termos da metodologia aplicada.

A solicitação do Responsável requer que sejam considerados recursos ordinários que não estavam mais disponíveis ao final do exercício, sendo totalmente descabida, pois a sua aceitação provocaria um aumento fictício no Ativo Financeiro da Unidade.

Dessa forma, mencionada solicitação não pode ser acolhida, de modo a alterar as apurações efetuadas no Relatório de Instrução nº 2.592/2013 (apuração dos resultados orçamentário e financeiro e apuração do art. 42 da LRF).

Por fim, o Responsável argumenta que o Município passou por situações de emergências no ano de 2011, o que provocou muitos prejuízos e desalojou muitas famílias, que ainda dependem de alugueis sociais custeados pelo Município, repercutindo desta forma, no Orçamento de 2012. Contudo, o Responsável não identificou quais despesas que foram realizadas em razão desses fatos custeadas com recursos ordinários, as quais teriam impacto direto no resultado orçamentário e financeiro do Ente, desta forma não há como ressaltar tal situação.

Salienta-se que, o art. 42 da LRF estabelece de forma concreta que o gestor público, no último ano do seu mandato, não pode contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem suficiente disponibilidade de caixa, para este efeito, portanto, afasta-se, desta forma, a possibilidade de realizar despesas sem cobertura financeira.

Em razão da revisão das FRs 22, FR 61, FR 67 e FR 71, verifica-se a manutenção da irregularidade, sendo que a composição dos recursos vinculados fica alterada, conforme será demonstrado no capítulo 8 do presente Relatório e no apontamento 9.1.1.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 685.735,76**, representando **2,02%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 59.831,46** (item 3.1).

(Relatório nº 2592/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 425 a 556 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em relação ao presente restrição o Responsável utiliza os mesmos argumentos apresentados para o item 1.2.1.1, no que se refere à contrapartida dos convênios assinados com o Governo do Estado.

Não há como aceitar as justificativas apresentadas, conforme análise efetuada no item anterior, não alterando, portanto, o déficit de execução orçamentária em questão.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 726.196,72**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **2,14%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 33.989.952,79**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 2592/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 425 a 556 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável manifesta-se nos mesmos termos do déficit orçamentário, sendo as considerações da Instrução efetuada no item 1.2.1.1, deste Relatório, e no mesmo sentido, mantém-se o apontamento.

- 1.2.1.4 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2012, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 265.863,95**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 2592/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 425 a 556 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que ao final do exercício de 2011 não possuía superávit na fonte de recursos do FUNDEB.

Contudo, conforme demonstrado no Relatório de Reinstrução n.º 3989/2012 (PCP 12/00116540, item 5.2.2, Quadro 16-A), ao final do exercício de 2011 as contas bancárias vinculadas aos recursos do Fundeb, possuíam saldo de R\$ 401.360,52, e as despesas inscritas em restos a pagar relacionadas aos referidos recursos no montante de R\$ 135.496,57, apresentando um superávit de R\$ 265.863,95.

Nesta oportunidade, o Responsável não anexou aos autos documentos que comprovassem as alegações apresentadas, de modo a elucidar esta questão, tendo em vista que a totalidade dos valores empenhados em 2011 não guardam relação com a execução financeira, que apontou o referido superávit em 31/12/2011, razão pela qual, mantém-se a restrição apontada.

- 1.2.1.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 133.764,02**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Item 1, Informação de Auditoria nº 103/2013, fls. 179 dos autos).

(Relatório nº 2592/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 425 a 556 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa que o fato ocorreu, pois, em 31 de dezembro de 2012, a contabilidade ainda não possuía as Notas Fiscais e as Faturas correspondentes para a realização dos empenhos.

Verifica-se que o procedimento adotado evidencia que o registro das despesas em questão foi efetuado pelo regime de caixa, sendo que a contabilização deveria ter sido feita pelo regime de competência.

Desta forma, permanece o apontado, tendo em vista que foram realizadas despesas liquidadas até 31/12/2012, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar, em afronta ao disposto nos

artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64.

- 1.2.1.6 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Valores Pendentes a Curto Prazo”, no montante de **R\$ 307.701,84**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (Quadro 11-A);

(Relatório nº 2592/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 425 a 556 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa que o valor refere-se a depósitos judiciais, lançados indevidamente no Sistema Financeiro e que, esta situação será regularizada durante o presente exercício.

O Responsável não juntou aos autos documentos comprobatórios que comprovassem que o valor apontado se refere a depósitos judiciais, e, dessa forma, mantém-se a restrição apontada.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 36.283,63**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 2.307.595,69) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.343.879,32), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (fls. 112 e 119 dos autos).

(Relatório nº 2592/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 425 a 556 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa que os Anexos gerados pelo Sistema do Município não apresentam esta divergência (fls. 548 dos autos).

Salienta-se que os Relatórios gerados pelo Sistema e-Sfinge têm por base os lançamentos contábeis realizados pela Unidade e remetidos através do referido Sistema, e que o Responsável não apresentou Nota Explicativas, conforme orientação dada por este Tribunal por meio de Comunicado Oficial ^[1], acerca de possíveis divergências encontradas quando da confirmação/aceitação dos registros que compõe os Balanços gerados pelo Sistema e-Sfinge com os Balanços documentais e posterior remessa eletrônica.

Convêm lembrar que a partir da 6ª competência de 2012, ocorreu a assinatura digital do Balancete do Razão, ou seja, as informações utilizadas para a elaboração dos Balanços gerados eletronicamente pelo Sistema e-Sfinge, foram remetidas e ratificadas pelo ente.

Pelo exposto, mantém-se a restrição apontada.

- 1.2.1.8 Registros divergentes para uma mesma especificação de fonte de recursos nas contas do Sistema Financeiro (Bancos) e nas contas do Sistema Compensado (disponibilidades por fontes de recursos a utilizar mais comprometidas), caracterizando afronta ao disposto no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (Item 2, Informação de Auditoria nº 103/2013, fls. 186 dos autos).

(Relatório nº 2592/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade

^[1] Conforme divulgado em:
http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/Balanco_Eletronico_Comunicado_PCP_2012.pdf

estão anexados as folhas 425 a 556 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa que as divergências ocorreram devido à incompatibilidade dos sistemas informatizados e informa que as inconsistências estão sendo corrigidas.

Desta forma, mantém-se a restrição apontada na íntegra.

- 1.2.1.9 Remessa indevida de informações no Sistema e-Sfinge relativa às especificações das fontes de recursos, contrariando os artigos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c artigo 3º, I da Instrução Normativa n.º TC 01/2005 e a Tabela 01 - Especificação das Destinações de Recursos (Item 3, Informação de Auditoria nº 103/2013, fls. 190 dos autos).

(Relatório nº 2592/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 425 a 556 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa que o Sistema de Contabilidade do Município não apresenta estas inconsistências, concluindo que o erro ocorreu no momento da remessa dos dados do Município para o Sistema e-Sfinge. Por fim, alega que estão trabalhando para identificar e resolver os problemas encontrados.

Ressalta-se que os Relatórios gerados pelo Sistema e-Sfinge têm por base os lançamentos contábeis realizados pela Unidade e remetidos através do referido Sistema.

Convém lembrar que a partir da 6ª competência de 2012, ocorreu também a assinatura digital do Balancete do Razão, ou seja, as informações utilizadas para a elaboração dos Balanços gerados eletronicamente pelo Sistema e-Sfinge, foram remetidas e ratificadas pelo ente.

Pelo exposto, mantém-se a restrição apontada

- 1.2.1.10 Divergência, no valor de **R\$ 193.290,27**, entre o saldo financeiro dos recursos do Fundeb registrado em conta específica em 31/12/2012 (R\$ 79.961,12), e o saldo apurado pela diferença dos valores recebidos e os valores pagos em 2012 (R\$ 273.251,39), em desacordo ao artigo 2º da Lei 11.494/2007 (Quadro 16A).

(Relatório nº 2592/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 425 a 556 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável discorda dos valores apontados pela Instrução, e argumenta que no exercício de 2011, possuía déficit nas fontes de recursos do Fundeb. Nesta oportunidade, apresenta um cálculo demonstrando que o saldo dos recursos do Fundeb ao final do exercício de 2012, deveria ser no valor de R\$ 90.167,34.

Contudo, importante observar que os cálculos apresentados pelo Responsável para os exercícios de 2011 e 2012, consideram apenas a execução orçamentária, sem considerar a execução financeira.

Ou seja, no exercício de 2011 o Responsável afirma que aplicou 101,32% dos recursos recebidos do Fundeb naquele período, porém, conforme demonstrado no Relatório de Reinstrução n.º 3989/2012 (PCP 12/00116540, item 5.2.2, quadro 16-A) do confronto entre o saldo da conta bancária vinculada ao Fundeb e as despesas inscritas em restos a pagar, apurou-se um superávit de R\$ 265.863,95, conforme já mencionado.

Todavia, a presente restrição se refere exclusivamente a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundeb no exercício de 2012.

Conforme informações do Sistema e-Sfinge, o total dos Recursos recebidos do Fundeb, importou em R\$

5.935.413,80, e embora tenha sido empenhado o montante de R\$ 5.779.633,35, apenas o valor de R\$ 5.662.162,41 foi efetivamente pago (fls. 558 dos autos).

Assim, ao final do exercício de 2012 a conta bancária vinculada do Fundeb, deveria possuir um saldo de R\$ 273.251,39 (R\$ 5.935.413,80 - R\$ 5.662.162,41). Conforme pesquisa efetuada no Sistema e-Sfinge, referida conta possuía ao final do exercício de 2012 apenas o montante de R\$ 79.961,12.

Desta forma, pela análise efetuada, evidencia-se uma divergência no valor R\$ 193.290,27 (R\$ 273.251,39 - R\$ 79.961,12), que deveria compor o saldo bancário do Fundeb em 31/12/2012.

O que se pode observar é que houve um desacordo, no exercício em exame, entre a execução orçamentária e financeira, principalmente, em função da falta de controle da utilização das fontes de recursos. As evidências deste descontrole são as inúmeras transferências financeiras realizadas da conta bancária vinculada ao Fundeb, para outras contas bancárias, no exercício de 2012 (exemplo às fls. 560 a 569 dos autos).

Entretanto, não é possível assegurar que as transferências efetuadas da conta do Fundeb para as outras contas foram para cobrir despesas aplicadas com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, haja vista que não há nos autos documentos para comprovação.

Dessa forma, entende-se que o valor de **R\$ 193.290,27** deverá ser devolvido à conta do referido recurso para a aplicação nas mencionadas despesas.

Pelo exposto, mantém-se a restrição apontada.

- 1.2.1.11 Contabilização indevida do recebimento da Dívida Ativa na conta contábil 51311 (Alienação de Bens), conforme demonstrado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais – caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64 (fls. 113 dos autos).

(Relatório nº 2592/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 425 a 556 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável admite a contabilização indevida e informa que este erro está sendo corrigido.

Desta forma, mantém-se a restrição apontada.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A colonização de Santo Amaro da Imperatriz está ligada à descoberta da fonte de águas termais, por caçadores, em 1813. O Governo Imperial destacou então um contingente policial para guarda do local, já que a região era habitada por índios hostis. Em 18 de março de 1818, o rei Dom João VI determinou a construção de um hospital - foi a primeira lei de criação de uma estância termal no Brasil. Em outubro de 1845, Santo Amaro da Imperatriz recebeu a visita do casal imperial Dom Pedro II e Dona Teresa Cristina, que mandou construir um prédio com quartos e banheiras para os visitantes em busca de alívio para suas dores. Em homenagem à Imperatriz, a localidade, nos arredores da cidade - que se chamava Caldas do Cubatão -, foi rebatizada como Caldas da Imperatriz.

O Município de Santo Amaro da Imperatriz tem uma população estimada em 20.332² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,78³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 243.817.669,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 12.295,39, considerando uma população estimada em 2010 de 19.830 habitantes.

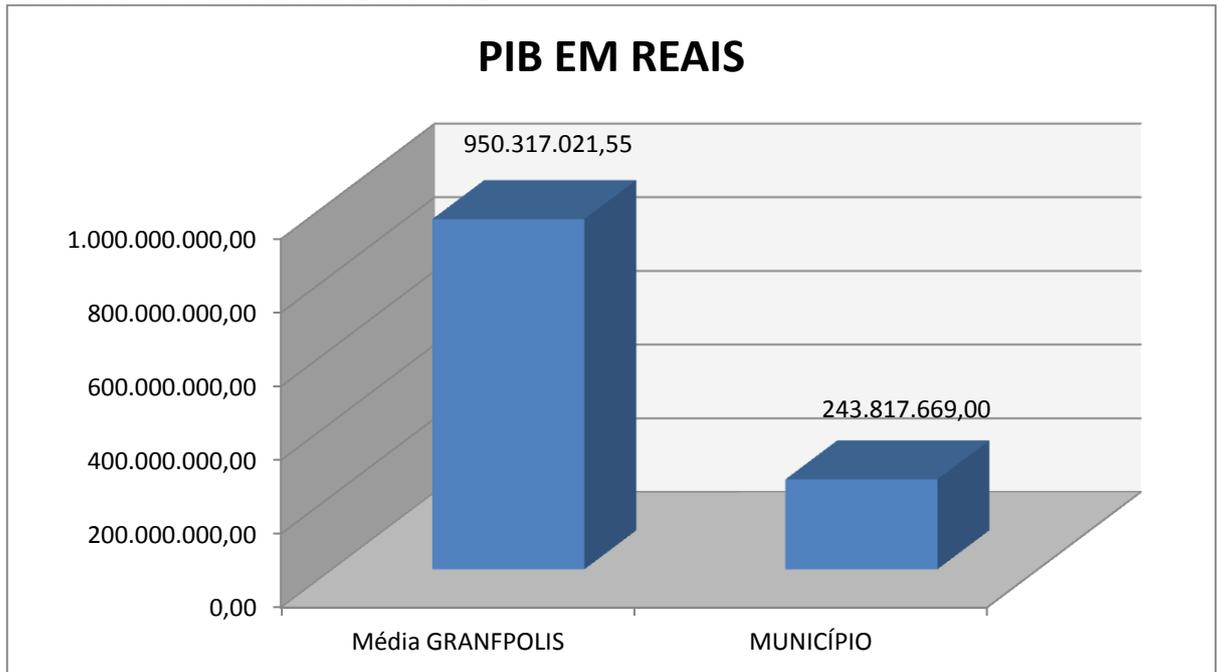
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

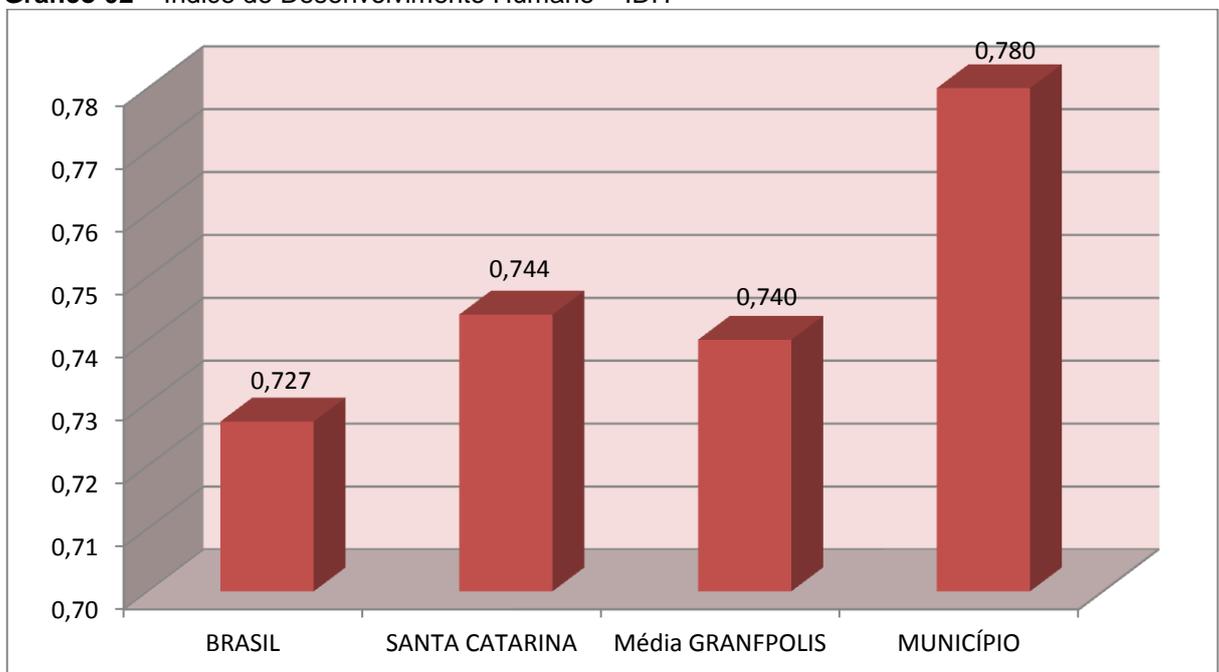
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Santo Amaro da Imperatriz encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	43.204.700,00
PPA	1972/2009	22/04/2009		
LDO	2193/2011	29/08/2011	DESPESA FIXADA	43.204.700,00
LOA	2204/2011	29/08/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 4.710.963,39**, correspondendo a **11,46%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 4.577.199,37**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 4.577.199,37, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 836.868,84 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 5.414.068,21.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 685.735,76.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 59.831,46), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	43.204.700,00	41.093.222,12	95,11
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	49.838.166,99	36.382.258,73	73,00
Superávit de Execução Orçamentária		4.710.963,39	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	43.204.700,00	41.093.222,12	95,11
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	49.838.166,99	36.516.022,75	73,27
Superávit de Execução Orçamentária		4.577.199,37	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	41.093.222,12	7.103.269,33	33.989.952,79
DESPESA	36.516.022,75	1.840.334,20	34.675.688,55
Resultado de Execução Orçamentária	4.577.199,37	5.262.935,13	685.735,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	129.561,05
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	4.202,97
Total adicionado na Despesa Orçamentária	133.764,02

Obs.: A variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, apresenta uma divergência de R\$ 60,00, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 207.469,42 e o ajuste efetuado no Ativo realizável de R\$ 307.701,84.

Obs.: A receita no montante de R\$ 7.103.269,33, assim como a despesa no montante de R\$ 1.840.334,20, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Santo Amaro da Imperatriz nos últimos 5 anos:

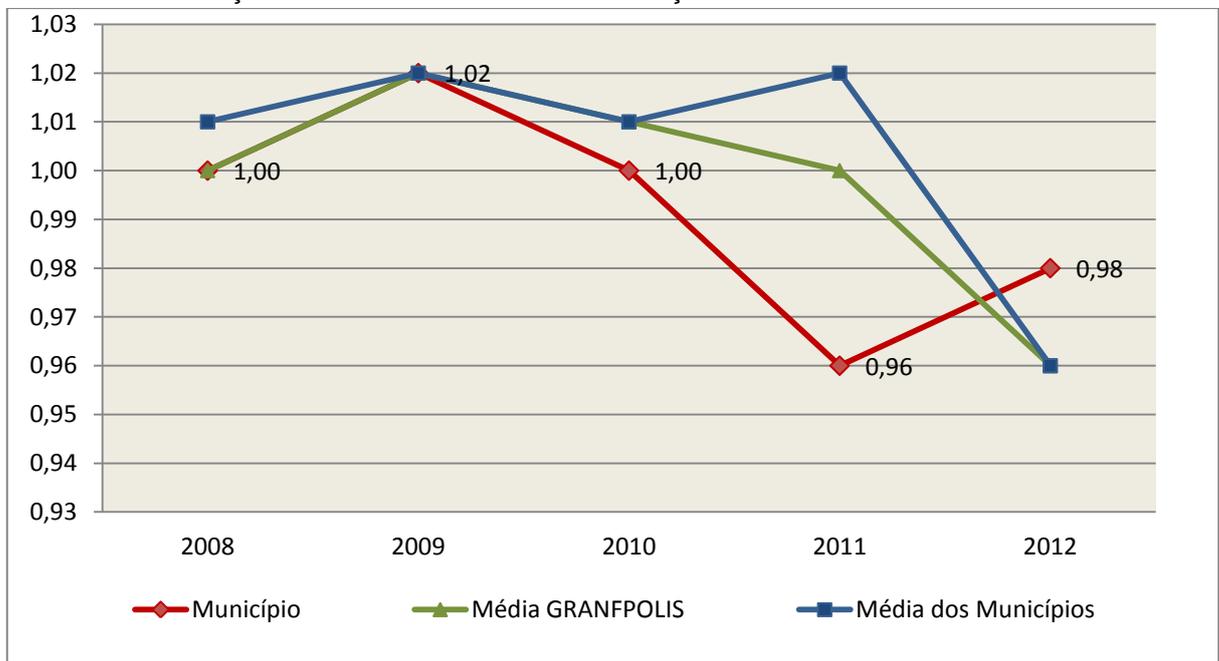
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	21.461.152,56	21.282.086,40	24.023.031,60	27.919.309,19	33.989.952,79
2	Despesa executada	21.465.123,89	20.923.466,88	23.912.623,64	29.219.560,85	34.675.688,55
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	1,02	1,00	0,96	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 41.093.222,12**, equivalendo a **95,11%** da receita orçada.

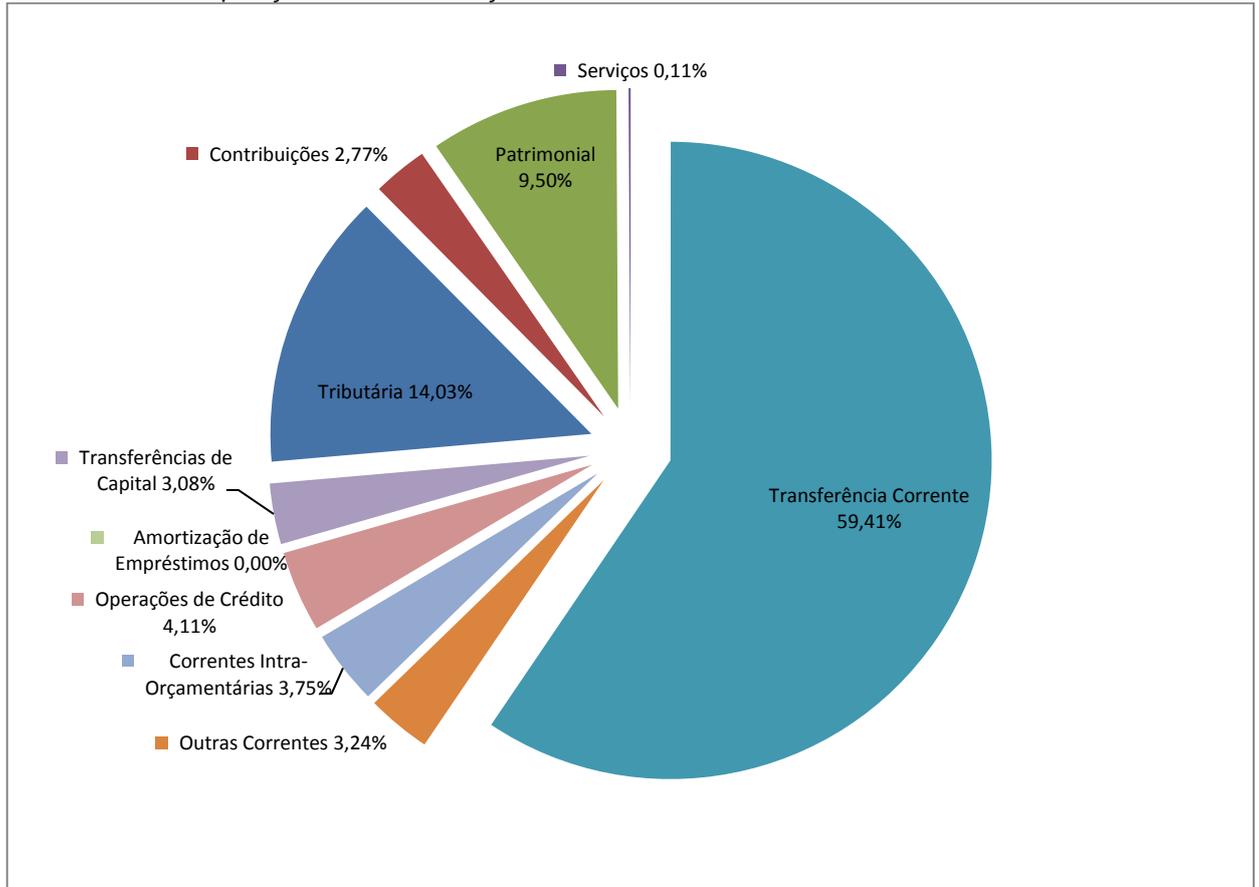
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	4.972.000,00	5.764.268,06	115,93
Receita de Contribuições	1.568.000,00	1.138.084,55	72,58
Receita Patrimonial	1.484.000,00	3.904.716,90	263,12
Receita de Serviços	80.000,00	43.756,98	54,70
Transferências Correntes	22.941.600,00	24.414.166,44	106,42
Outras Receitas Correntes	1.009.100,00	1.333.176,83	132,12
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.899.000,00	1.541.724,17	81,19
RECEITA CORRENTE	33.953.700,00	38.139.893,93	112,33
Operações de Crédito	6.000.000,00	1.687.016,91	28,12
Amortização de Empréstimos	1.000,00	210,39	21,04
Transferências de Capital	3.250.000,00	1.266.100,89	38,96
RECEITA DE CAPITAL	9.251.000,00	2.953.328,19	31,92
TOTAL DA RECEITA	43.204.700,00	41.093.222,12	95,11

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

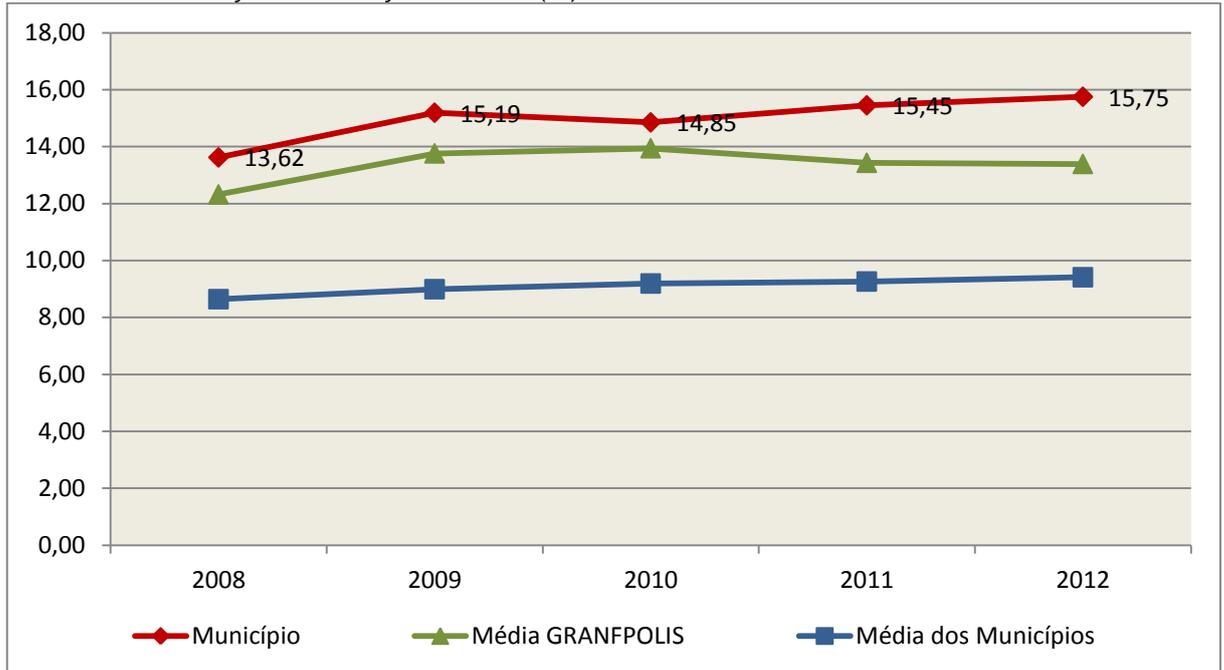


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **59,41%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

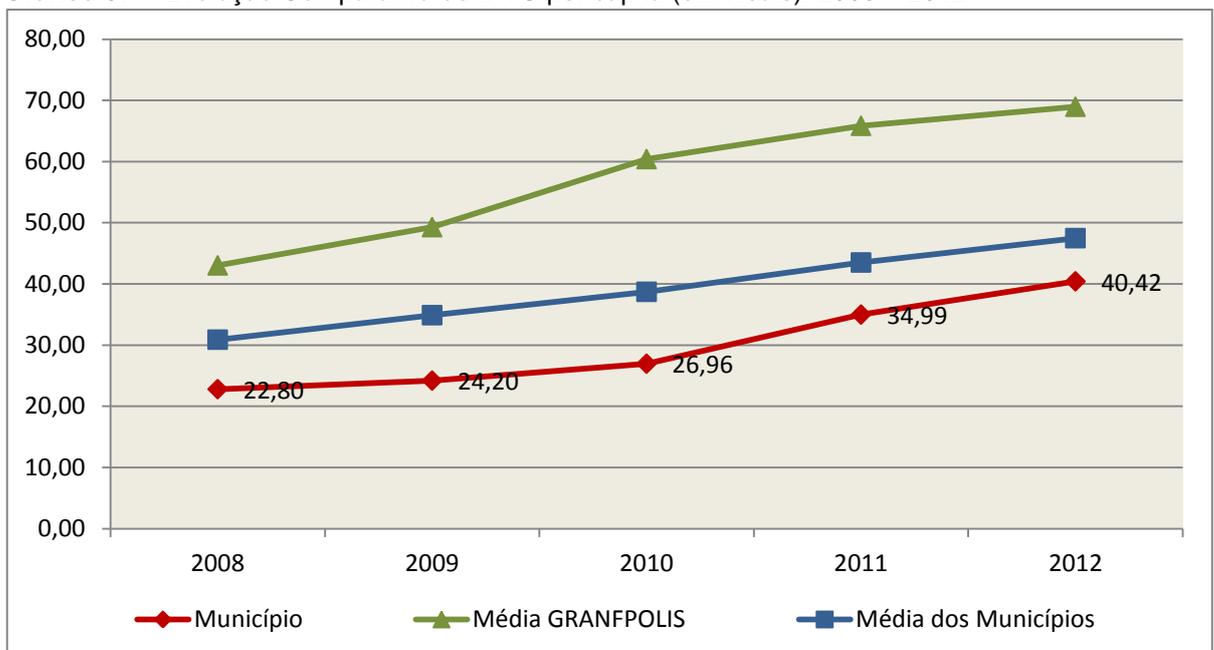


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

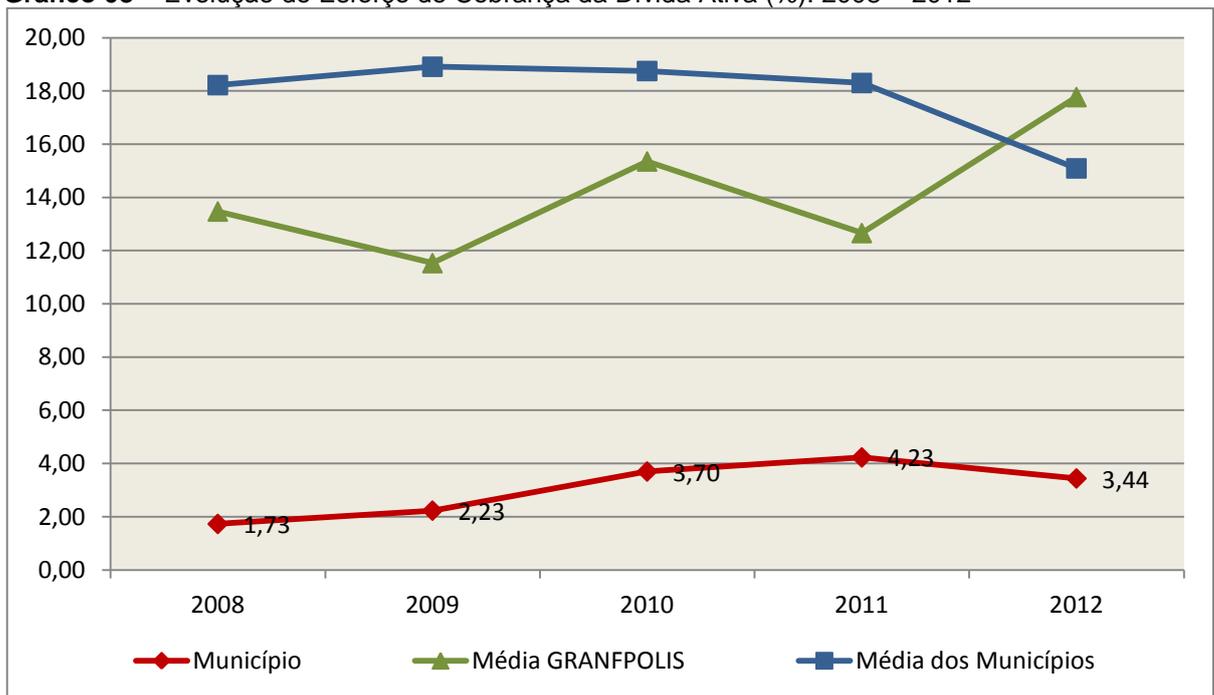
Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
14.807.780,45	4.083.334,92	0,00	0,00	*510.124,20	0,00	18.380.991,17

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Obs.: *A Unidade efetuou o lançamento contábil do recebimento da Dívida Ativa, equivocadamente, em Alienação de Bens (conta contábil 513110201) no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 113 dos autos). Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

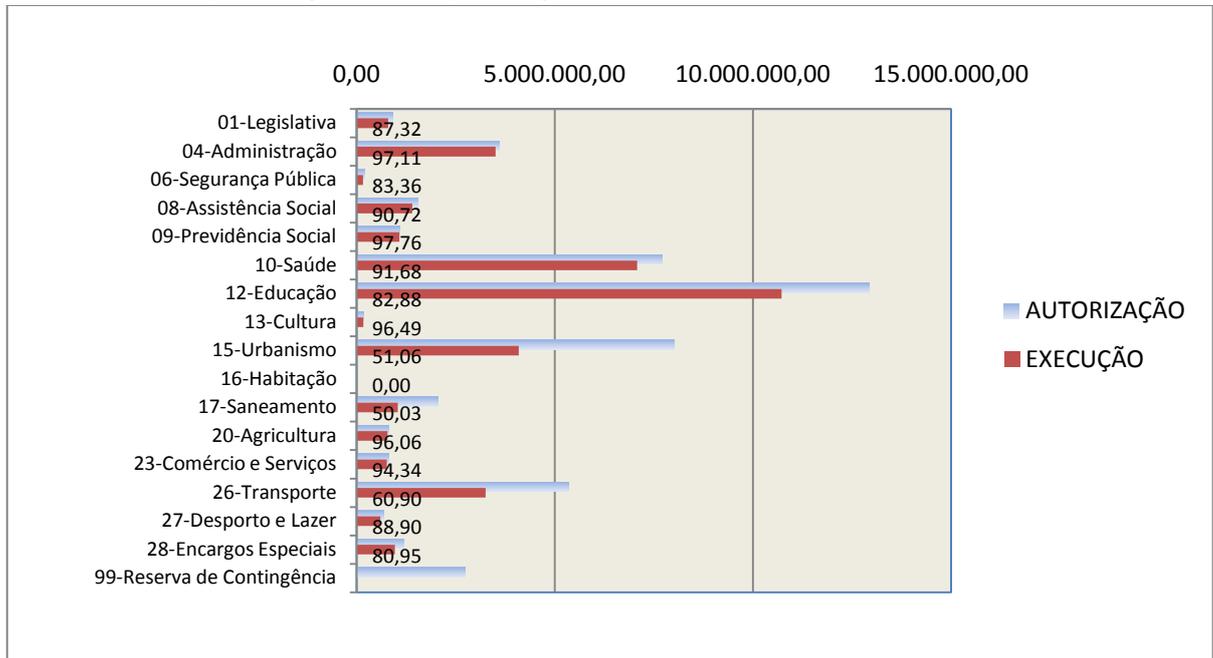
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	906.000,00	791.091,71	87,32
04-Administração	3.606.300,00	3.502.255,47	97,11
06-Segurança Pública	194.000,00	161.721,68	83,36
08-Assistência Social	1.546.550,00	1.402.970,39	90,72
09-Previdência Social	1.100.000,00	1.075.360,28	97,76
10-Saúde	7.720.600,00	7.078.013,01	91,68
12-Educação	12.940.100,00	10.724.160,86	82,88
13-Cultura	173.000,00	166.934,93	96,49
15-Urbanismo	8.003.580,00	4.086.707,09	51,06
16-Habitação	3.000,00	-	-
17-Saneamento	2.065.336,99	1.033.354,97	50,03
20-Agricultura	809.000,00	777.159,49	96,06
23-Comércio e Serviços	810.200,00	764.302,58	94,34
26-Transporte	5.342.400,00	3.253.438,01	60,90
27-Desporto e Lazer	673.700,00	598.934,12	88,90
28-Encargos Especiais	1.193.100,00	965.854,14	80,95
99-Reserva de Contingência	2.751.300,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	49.838.166,99	36.382.258,73	73,00

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	461.258,35	610.450,37	668.715,45	744.965,75	791.091,71
04-Administração	1.720.269,08	2.092.500,61	2.361.351,94	3.036.341,06	3.502.255,47
06-Segurança Pública	152.025,73	130.508,83	108.863,68	69.824,28	161.721,68
08-Assistência Social	571.456,65	985.226,16	884.664,91	1.449.008,72	1.402.970,39
09-Previdência Social	466.270,17	1.089.345,94	1.171.579,91	797.664,17	1.075.360,28
10-Saúde	4.089.330,00	4.332.880,93	4.961.601,60	5.762.480,34	7.078.013,01
12-Educação	6.011.710,08	6.794.825,39	7.231.383,53	9.253.005,90	10.724.160,86
13-Cultura	123.729,47	208.531,56	33.530,00	118.082,01	166.934,93
15-Urbanismo	1.693.999,01	1.435.368,92	1.762.435,96	3.044.837,77	4.086.707,09
16-Habitação	-	190.000,00	-	29.550,00	-
17-Saneamento	-	-	-	47.183,01	1.033.354,97
18-Gestão Ambiental	600,00	2.880,00	144.380,76	-	-
20-Agricultura	560.472,94	583.485,64	570.375,42	648.786,91	777.159,49
22-Indústria	116.320,00	-	-	-	-
23-Comércio e Serviços	116.751,46	157.288,58	456.024,75	733.986,95	764.302,58
24-Comunicações	3.382,21	3.452,55	-	-	-

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
26-Transporte	4.354.772,00	2.348.947,72	3.637.846,59	3.525.303,60	3.253.438,01
27-Desporto e Lazer	157.388,20	190.570,27	372.983,67	482.372,14	598.934,12
28-Encargos Especiais	1.280.484,35	907.543,71	834.714,41	967.513,55	965.854,14
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	21.880.219,70	22.063.807,18	25.200.452,58	30.710.906,16	36.382.258,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	821.815,17	3,68
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.476.567,84	11,10
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	317.061,53	1,42
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	876.125,69	3,93
Cota do ICMS	4.897.721,28	21,94
Cota-Parte do IPVA	1.821.665,87	8,16
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	74.000,14	0,33
Cota-Parte do FPM	10.641.990,97	47,68
Cota do ITR	10.209,78	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	24.946,80	0,11
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	309.044,25	1,38
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	48.385,56	0,22
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	22.319.534,88	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	39.992.833,81
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.394.664,05
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	841.495,29
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.756.674,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Santo Amaro da Imperatriz (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	19.427.986,34	24.815.929,64	Financeiro	1.874.368,83	2.343.879,32
Disponível	19.282.355,37	24.508.227,80	Depósitos	83.729,84	227.406,22
Bancos Conta Movimento	1.914.147,03	2.081.367,28	Consignações	63.390,84	163.088,74
Bancos Conta Vinculada	175.554,76	89.276,37	Depósitos de Diversas Origens	20.339,00	64.317,48
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	50,15	50,15	Restos a Pagar	1.754.355,36	2.076.623,42
Investimentos do RPPS	17.192.603,43	22.337.534,00	Obrigações a Pagar	1.754.355,36	2.076.623,42
Realizável	145.630,97	307.701,84	Outras Obrigações a Curto Prazo	36.283,63	39.849,68
Valores Pendentes a Curto Prazo	145.630,97	307.701,84			
Permanente	23.189.060,77	27.222.648,50	Permanente	26.252.853,31	27.420.383,95
Bens e Valores em Circulação	0,09	0,09	Dívida Fundada	2.117.684,62	1.849.897,54
Dívida Ativa	14.807.780,45	18.380.991,17	Débitos Consolidados	906.199,56	2.341.517,28
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	468.000,00	468.000,00	Dívidas Renegociadas	459.124,20	207.425,01
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	14.339.780,45	17.912.991,17	Obrigações a Pagar	337.013,18	2.024.030,09
			Obrigações Legais e Tributárias	110.062,18	110.062,18
			Diversos	23.228.969,13	23.228.969,13

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Realizável a Longo Prazo	12.063,88	11.853,49	Provisões Matemáticas Previdenciárias	23.228.969,13	23.228.969,13
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	12.063,88	11.853,49			
Imobilizado	8.369.216,35	8.829.803,75	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Bens Móveis e Imóveis	8.369.216,35	8.829.803,75	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Imóveis	2.536.911,14	2.536.911,14			
Bens Móveis	5.832.305,21	6.292.892,61			
ATIVO REAL	42.617.047,11	52.038.578,14	PASSIVO REAL	28.127.222,14	29.764.263,27
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	14.489.824,97	22.274.314,87
			Ativo Real Líquido	14.489.824,97	22.274.314,87
TOTAL	42.617.047,11	52.038.578,14	TOTAL	42.617.047,11	52.038.578,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 726.196,72** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,41** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 786.028,18** passando de um Superávit de **R\$ 59.831,46** para um Déficit de **R\$ 726.196,72**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 994.338,39**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	19.427.986,34	24.508.227,80	5.080.241,46
Passivo Financeiro	1.874.368,83	2.477.643,34	603.274,51
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	17.553.617,51	22.030.584,46	4.476.966,95
Ativo Financeiro do RPPS	17.514.542,35	22.756.781,18	5.242.238,83
Passivo Financeiro do RPPS	20.756,30	0,00	-20.756,30
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	59.831,46	-726.196,72	-786.028,18

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 22.756.781,18, se refere exclusivamente ao RPPS, que não apresenta Passivo Financeiro.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual	307.701,84
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	307.701,84
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	129.561,05
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	4.202,97
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	133.764,02

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	21.880.219,70	22.063.807,18	25.200.452,58	30.710.906,16	36.382.258,73
2 Restos a Pagar	205.166,67	1.153.978,40	905.015,22	1.754.355,36	2.076.623,42
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	912.247,39	2.430.278,85	2.293.727,01	1.913.443,99	1.751.446,62
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia	395.934,25	1.555.346,19	948.571,16	1.853.612,53	2.477.643,34

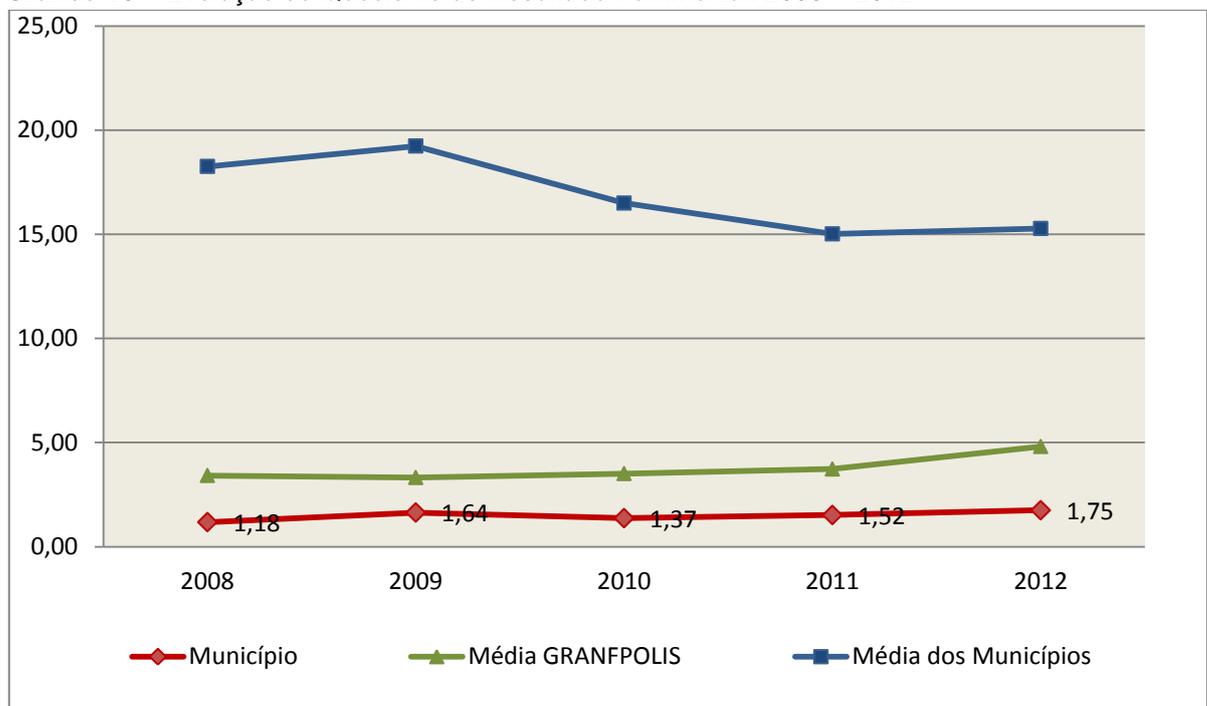
de Assistência ao Servidor					
5 Ativo Real	26.120.746,84	30.893.505,68	37.738.808,72	42.617.047,11	52.038.578,14
6 Passivo Real	22.061.649,69	18.889.129,97	27.536.367,22	28.127.222,14	29.764.263,27
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,18	1,64	1,37	1,52	1,75
Situação Financeira (3÷4)	2,30	1,56	2,42	1,03	0,71
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,94	5,23	3,59	5,71	5,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



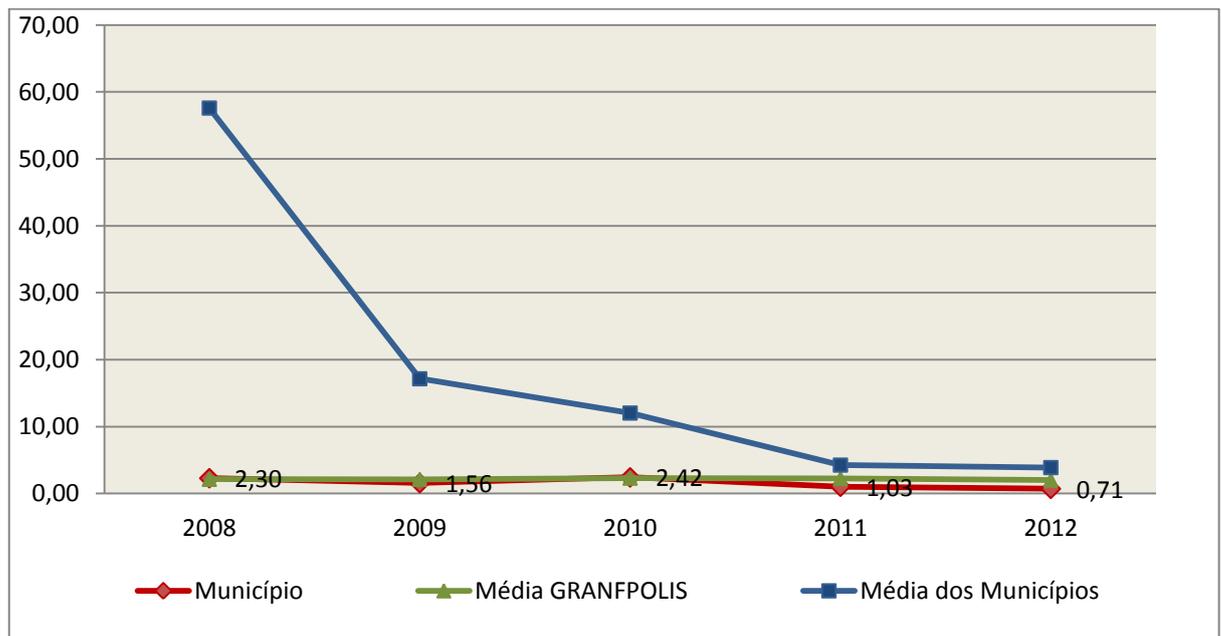
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **1,75** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

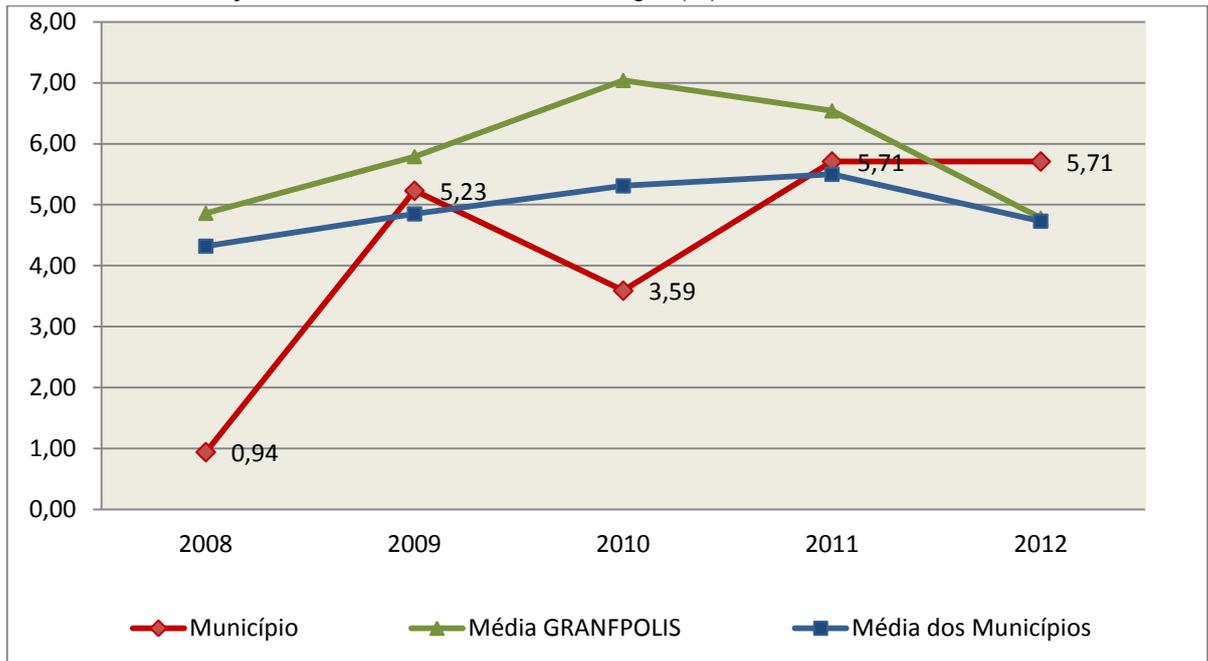
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,71** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,71%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.542.617,81** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,35%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.194.687,58**, representando **5,35%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

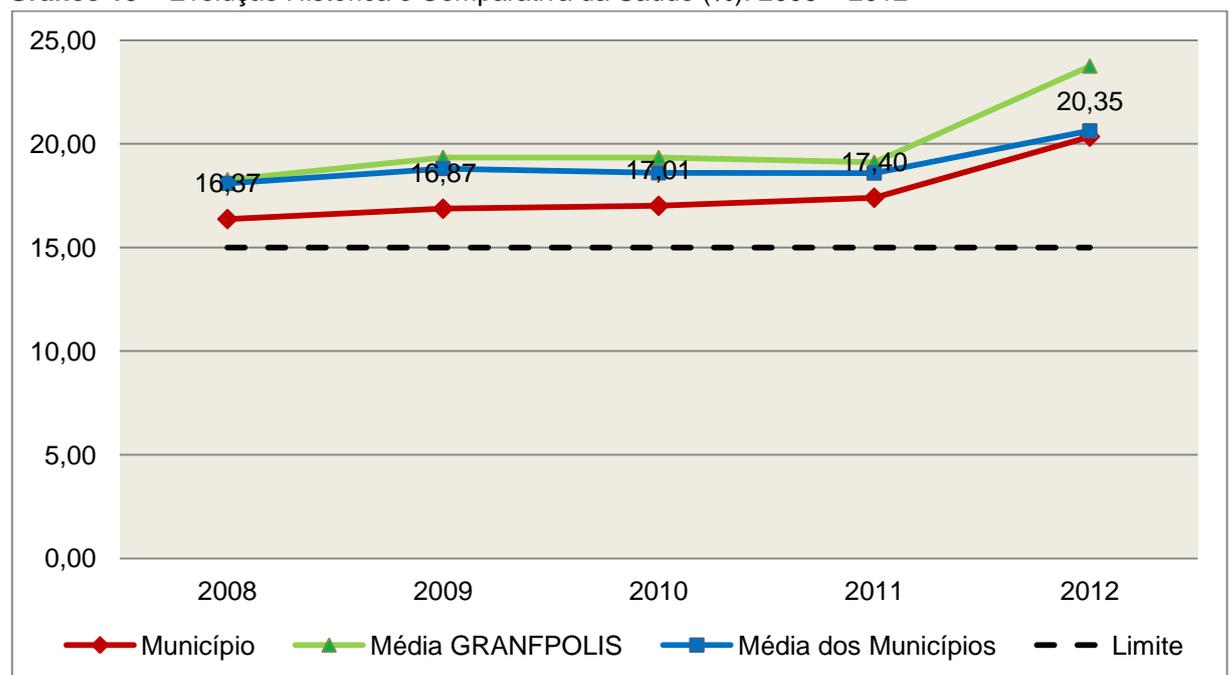
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	22.319.534,88	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.078.013,01	31,71
Atenção Básica	7.032.833,07	31,51
Vigilância Sanitária	3.102,29	0,01
Vigilância Epidemiológica	42.077,65	0,19
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.535.395,20	11,36
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	4.542.617,81	20,35
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.347.930,23	15,00
Valor Acima do Limite	1.194.687,58	5,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santo Amaro da Imperatriz em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 6.410.220,14** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,72%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 830.336,42**, representando **3,72%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

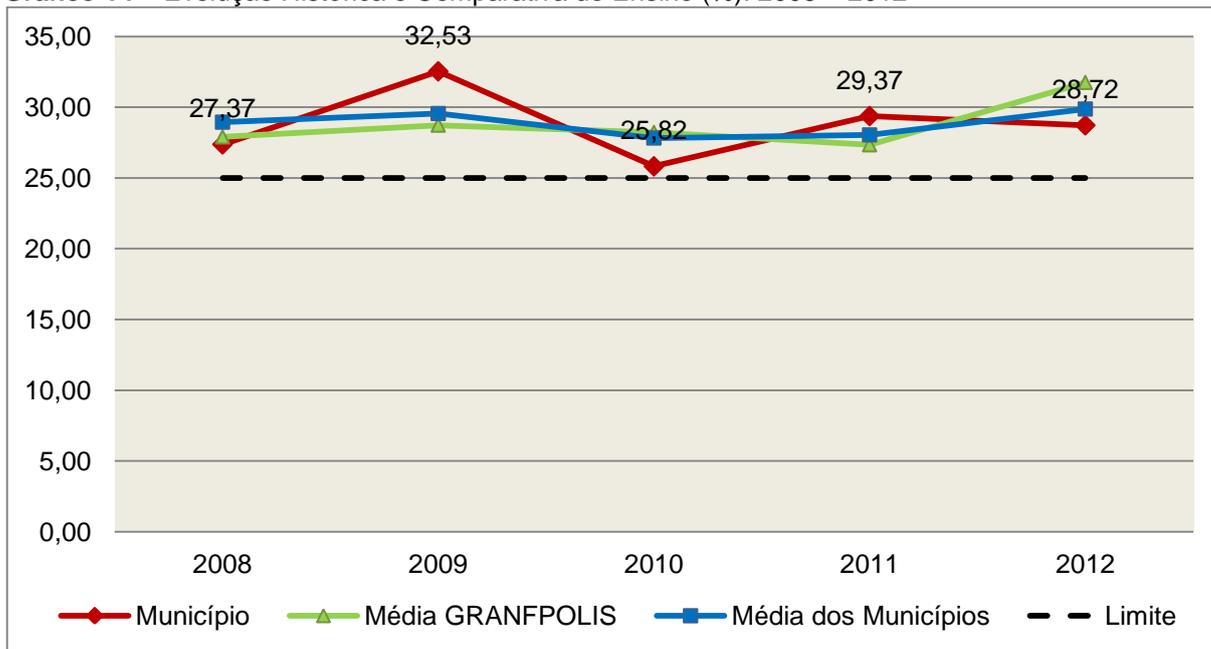
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	22.319.534,88	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	3.092.166,45	13,85
Educação Infantil	3.092.166,45	13,85
Valor Aplicado Ensino Fundamental	6.967.378,41	31,22
Ensino Fundamental	6.967.378,41	31,22
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.108.574,97	4,97
(-) Ganho com FUNDEB	2.525.764,30	11,32
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	14.985,45	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo	6.410.220,14	28,72
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.579.883,72	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	830.336,42	3,72

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santo Amaro da Imperatriz em 2012 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.513.047,48**, equivalendo a **92,88%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

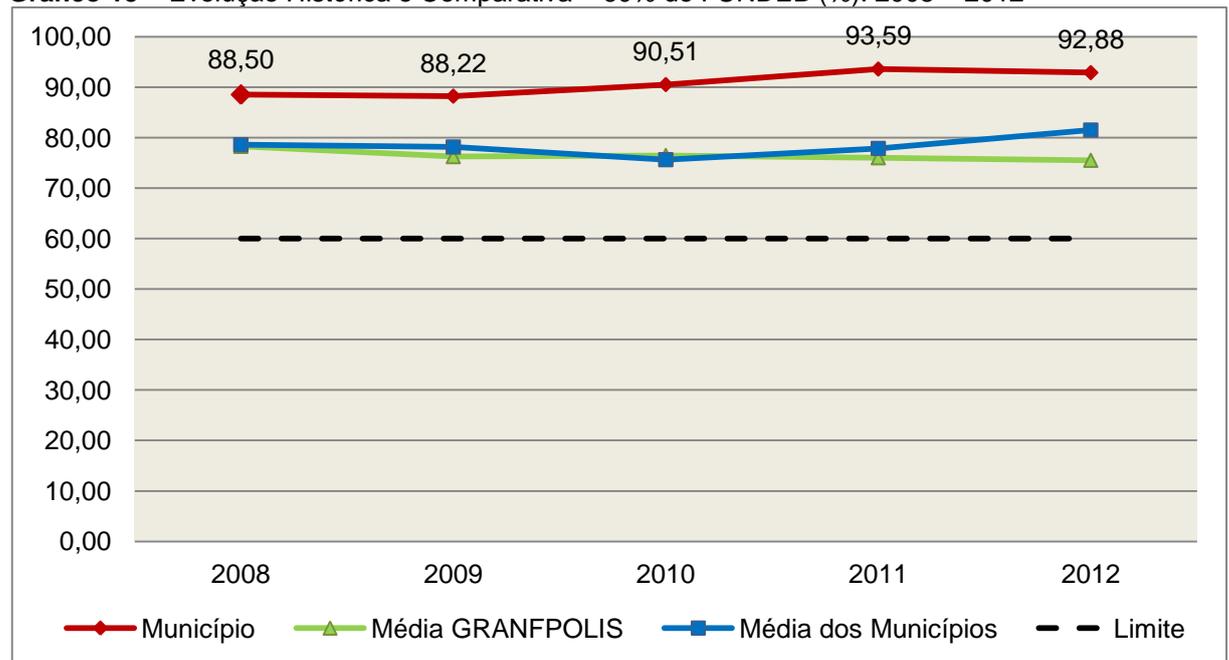
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	5.920.428,35
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Conforme Sistema e-Sfinge)	14.985,45
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	5.935.413,80
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.561.248,28
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (Grupos de fontes de recurso 1 e 2, Especificação da Destinação 18, Sistema e-Sfinge - valores empenhados e liquidados)	5.513.047,48
Valor Acima do Limite	1.951.799,20

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.779.633,35**, equivalendo a **97,38%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

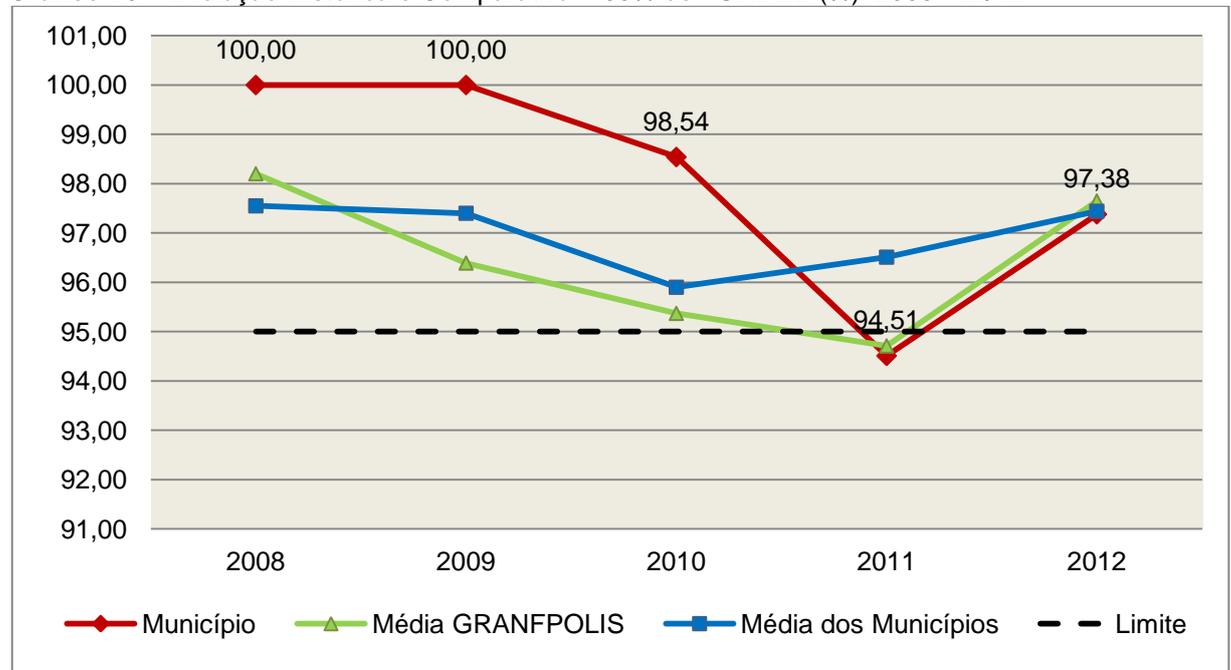
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.935.413,80
95% dos Recursos do FUNDEB	5.638.643,11
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *(Grupos de fontes de recurso 1 e 2, Especificação da Destinação 19 18, Sistema e-Sfinge - valores empenhados e liquidados)	5.779.633,35
Valor Acima do Limite	140.990,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Santo Amaro da Imperatriz ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 265.863,95, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012, conforme apurado através da Auditoria "in loco"	79.961,12
(+) Recursos do Fundeb que deveriam compor o saldo financeiro ao final do exercício de 2012	193.290,27
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	117.470,94
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	155.780,45

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

* Os Recursos do Fundeb que deveriam compor o saldo financeiro ao final do exercício de 2012 foram apurados considerando os valores recebidos em 2012, no montante de R\$ 5.935.413,80 excluídos as despesas empenhadas e pagas na fonte 18 e 19, no montante de R\$ 5.662.162,41, subtraindo o saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2012, no montante de R\$ 79.961,12. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.756.674,47	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.454.004,68	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.748.147,70	46,84
Pessoal e Encargos	16.748.039,22	46,84
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual), fls. 185 da Auditoria	108,48	0,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	511.327,68	1,43
Pessoal e Encargos	511.327,68	1,43
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	17.259.475,38	48,27
Valor Abaixo do Limite (60%)	4.194.529,30	11,73

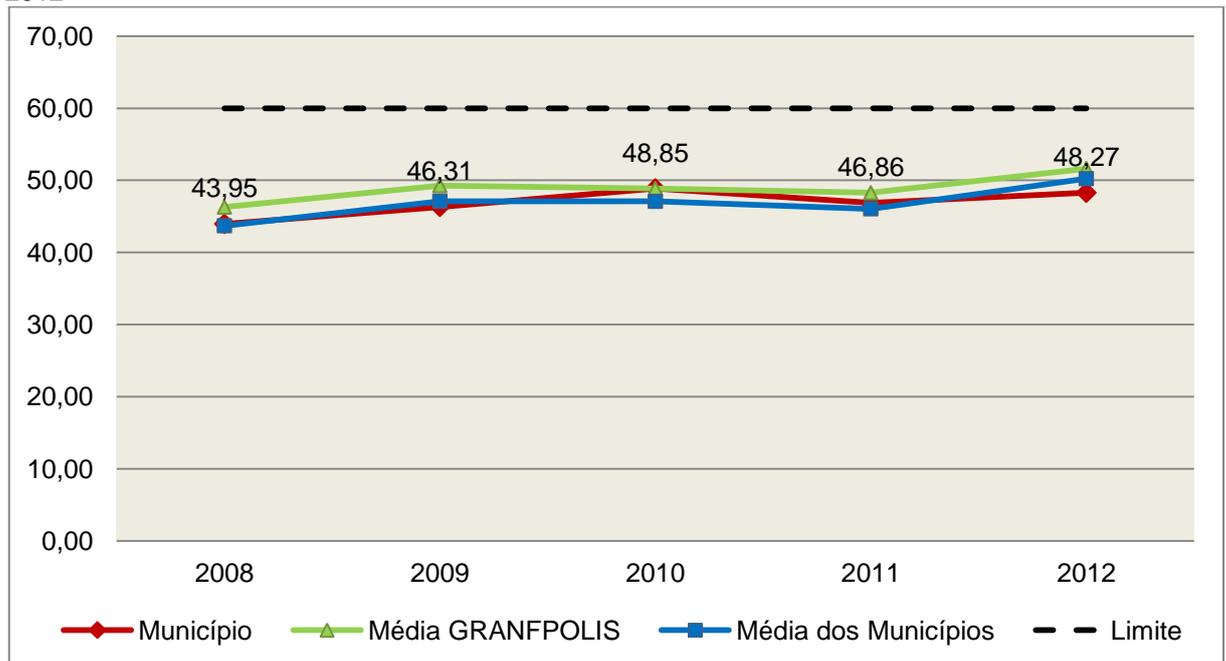
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **48,27%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Santo Amaro da Imperatriz, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

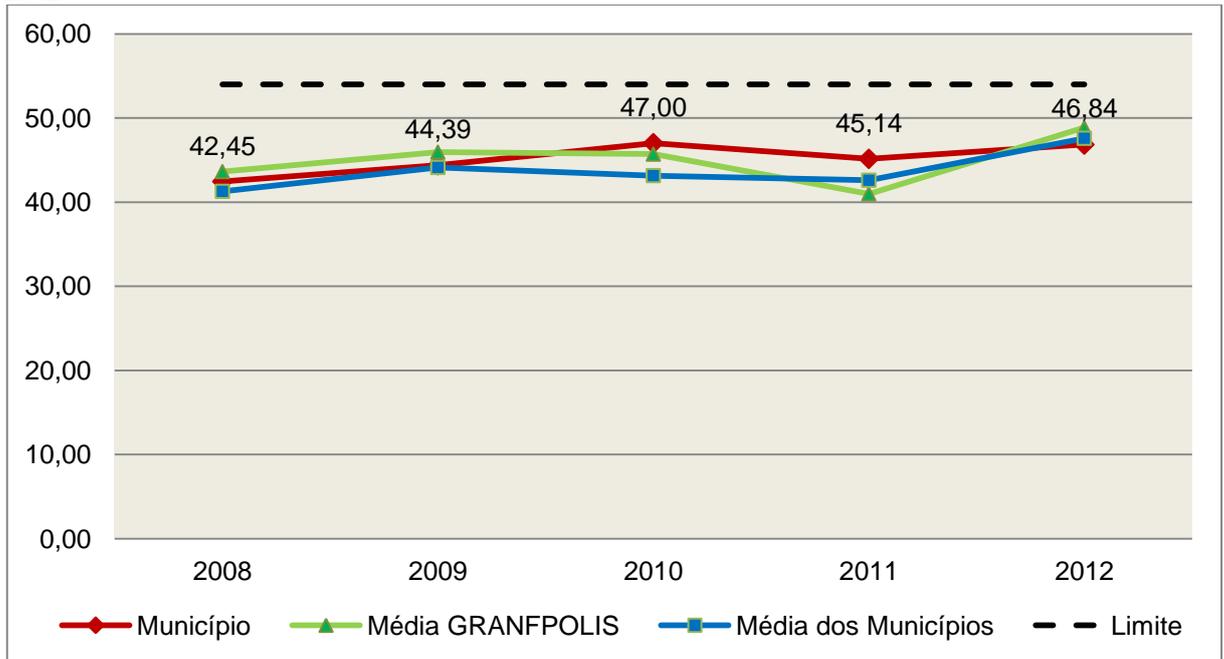
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.756.674,47	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.308.604,21	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.748.147,70	46,84
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.748.147,70	46,84
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.560.456,51	7,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.756.674,47	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.145.400,47	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	511.327,68	1,43

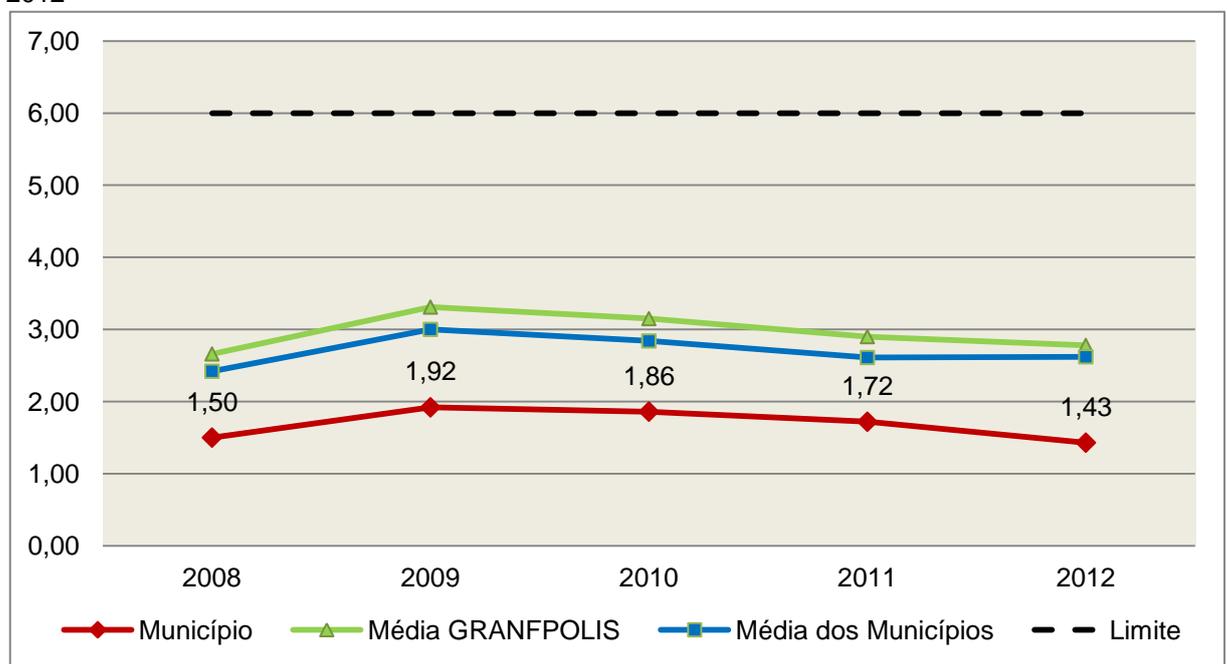
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	511.327,68	1,43
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.634.072,79	4,57

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das

ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Santo Amaro da Imperatriz, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 27.874,00) representa 0,11% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 25.215.368,95).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 127 a 147, verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa de documentação referente à Lei Orçamentária Anual (LOA) contemplando a distribuição de recursos para as ações voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Aplicação que antecede a LOA e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos do FIA, conforme informado pela Unidade as fls. 143 dos autos. Contudo, estas despesas não compõem o valor empenhado citado acima, conforme análise efetuada no Sistema e-Sfinge.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da

legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Santo Amaro da Imperatriz**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 18.266 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Santo Amaro da Imperatriz** não possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alerta-se que a partir do mês de maio de 2013 tornou-se obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e com o Decreto Federal nº 7.185/2010.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Santo Amaro da Imperatriz**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-1.194,73	Não Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	34.274,59	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -21.083,92	150.414,01	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 171.497,93		
22 - Transferências de Convênios - Educação	97.783,25	Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	119.574,50	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-7.501,86	Não Cumpriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	17.771,62	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	27.881,90	Cumpriu
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	12.351,48	Cumpriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	157.228,03	Cumpriu
58 - Salário Educação	93.620,88	Cumpriu
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	757,41	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	37.309,65	Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	11.041,21	Cumpriu
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	39.958,33	Cumpriu
64 - Atenção Básica	0,00	Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	18.419,31	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	14.289,17	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	0,00	Cumpriu
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	137.390,94	Cumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-164.380,86	Não Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	Cumpriu
93 - Outras Receitas Não-Primárias	552,21	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-173.077,45	

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-1.019.803,97	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-111.029,69	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-172.574,22	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.303.407,88	Não Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de oficiais.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de SANTO AMARO DA IMPERATRIZ contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.303.407,88 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 16 - R\$ 1.194,73; FR 24 - R\$ 7.501,86 e FR 83 - R\$ 164.380,86), no montante de R\$ 173.077,45, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 1.303.407,88** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 16 - R\$ 1.194,73; FR 24 - R\$ 7.501,86 e FR 83 - R\$ 164.380,86), no montante de **R\$ 173.077,45**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. (Item 1.2.1.1 e Capítulo 8, deste Relatório);

- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 685.735,76**, representando **2,02%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 59.831,46** (itens 1.2.1.2 e 3.1).
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 726.196,72**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **2,14%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 33.989.952,79**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.3 e 4.2).
- 9.1.4 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2012, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 265.863,95**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007(itens 1.2.1.4 e 5.2.2, limite 3).
- 9.1.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 133.764,02**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64(item 1.2.1.5, deste Relatório e Item 1, Informação de Auditoria nº 103/2013, fls. 179 dos autos);
- 9.1.6 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Valores Pendentes a Curto Prazo”, no montante de **R\$ 307.701,84**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64(Item 1.2.1.6 e Quadro 11-A);

- 9.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 36.283,63**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 2.307.595,69) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.343.879,32), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (item 1.2.1.7 e fls. 112 e 119 dos autos);
- 9.1.8 Registros divergentes para uma mesma especificação de fonte de recursos nas contas do Sistema Financeiro (Bancos) e nas contas do Sistema Compensado (disponibilidades por fontes de recursos a utilizar mais comprometidas), caracterizando afronta ao disposto no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 1.2.1.8 deste Relatório e item 2, Informação de Auditoria nº 103/2013, fls. 186 dos autos);
- 9.1.9 Remessa indevida de informações no Sistema e-Sfinge relativa às especificações das fontes de recursos, contrariando os artigos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c artigo 3º, I da Instrução Normativa n.º TC 01/2005 e a Tabela 01 - Especificação das Destinações de Recursos (item 1.2.1.9 deste Relatório e item 3, Informação de Auditoria nº 103/2013, fls. 190 dos autos);
- 9.1.10 Divergência, no valor de **R\$ 193.290,27**, entre o saldo financeiro dos recursos do Fundeb registrado em conta específica em 31/12/2012 (R\$ 79.961,12), e o saldo apurado pela diferença dos valores recebidos e os valores pagos em 2012 (R\$ 273.251,39), em desacordo ao artigo 2º da Lei 11.494/2007 (item 1.2.1.10 e Quadro 16A).
- 9.1.11 Contabilização indevida do recebimento da Dívida Ativa na conta contábil 51311 (Alienação de Bens), conforme demonstrado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais – caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.11 e fls. 113 dos autos).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit absorvido pelo financeiro anterior	parcialmente pelo superávit do exercício R\$ 685.735,76
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 726.196,72
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	20,35%
4.2) Ensino	25,00%	28,72%
4.3) FUNDEB	60,00%	92,88%
	95,00%	97,38%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	48,27%
b) Poder Executivo	54,00%	46,84%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,43%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Santo Amaro da Imperatriz**.

Diante das **Restrições de Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010 em face da obrigatoriedade de atendimento destes dispositivos legais a partir de maio de 2013;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 9, em 02/12/2013.

ODINELIA ELEUTERIO KUHNEN
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo
Em 02/12/2013.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.494.915,71
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	17.240,00
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	5.370,70
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	17.868,79
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.535.395,20

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	149.000,00
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	63,24
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.017,57
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	844.370,85
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	108.542,76
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	5.580,55
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.108.574,97



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	230.433,09	230.433,09	230.433,09
64 - Atenção Básica	2012	301	1.750.007,40	1.750.007,40	1.702.745,92
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	301	169.877,93	169.877,93	166.717,74
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	33.892,57	33.892,57	33.446,46
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	257.944,77	257.944,77	257.944,77
93 - Outras Receitas Não Primárias	2012	301	52.759,95	52.759,95	51.854,95
TOTAL			2.494.915,71	2.494.915,71	2.443.142,93

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	47	02/01/2012	BETHA SISTEMAS LTDA	5.400,00	5.400,00	5.400,00	A presente licitação tem por objeto a licença de uso de sistemas para a gestão pública municipal, juntamente com a contratação de serviços de implantação, migração de dados, treinamento e capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, nos termos deste edital e seus anexos, para Administração Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, com recursos próprios, conforme quantitativos e características descritas nos Anexos I e II. (Licitação Nº : 35/2011-PR)
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	311	14/05/2012	DIOGO DEMARCHI SILVA	7.840,00	7.840,00	7.840,00	Pela contratação de assessoria de um técnico em gestão de saúde e sistema de informação. A contratação se faz necessária devido ao grande número de programas e sistemas que possui a Secretaria de Saúde, entre eles está a pactuação entre município e hospital, verbas federal, informações do SUS. A Secretaria de Saúde irá implantar o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) uma nova Unidade de Atenção Básica, NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), além de outros serviços que necessitam de recursos financeiros específicos. Reempenho (Compra Direta Nº 195/2012).
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	519	15/08/2012	GL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	1.300,00	1.300,00	1.300,00	Pela aquisição de placa para inauguração do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). (Compra Direta Nº 344/2012)



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Imperatriz	Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	272	26/04/2012	AMAURI MACHRY	1.950,00	1.950,00	1.950,00	Pela contratação de assessoria técnica para o projeto Saúde e Prevenção nas Escolas (Compra Direta Nº 168/2012).
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	312	14/05/2012	EDUARDO DOS SANTOS ME.	750,00	750,00	750,00	Pelo serviço de som volante para divulgação do programa bolsa família, para recadastramento das crianças (resgatar crianças para peso e altura)(Compra Direta Nº 198/2012).
TOTAL						17.240,00	17.240,00	17.240,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2012	365	149.000,00	149.000,00	149.000,00
TOTAIS			149.000,00	149.000,00	149.000,00

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1423	06/06/2012	Sabrina Antunes dos Santos	63,24	63,24	63,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO VENCIMENTO DA ESTAGIARIA SUPRA, RELATIVO A 06 (SEIS) DIAS DO MES DE JUNHO DE 2012.
TOTAL						63,24	63,24	63,24	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2012	361	469.690,10	469.690,10	465.054,95
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2012	361	2.525,99	2.525,99	1.957,61
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	47.514,78	47.514,78	44.032,79
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2012	361	320.518,65	320.518,65	271.287,06
93 - Outras Receitas Não Primárias	2012	361	4.121,33	4.121,33	0,00
TOTAL			844.370,85	844.370,85	782.332,41

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	00 - Recursos Ordinários	361	1910	02/08/2012	JORGE JOSE DA CUNHA	38,00	38,00	38,00	PELO ADIANTAMENTO DE NUMERARIOS AO FUNCIONARIO SUPRA, DESTINADOS A COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO DE SUA IDA A CIDADE DE LAGES PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO COM A FINALIDADE DE IMPLANTAR UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO, NO DIA 10 AGOSTO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	00 - Recursos Ordinários	361	2001	09/08/2012	MARIA APARECIDA COELHO SILVA	720,00	720,00	720,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 04 (QUATRO) DIARIAS A FUNCIONARIA SUPRA, DESTINADAS A COBRIR DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, QUANDO DE SUA IDA A CIDADE DE JOINVILLE PARA REPRESENTAR A SECRETARIA DA EDUCACAO NO XIV CONGRESSO ESTADUAL DAS APAES/SC E V FORUM DE AUTODEFENSORES, NO PERÍODO DE 02 A 06 DE SETEMBRO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	00 - Recursos Ordinários	361	2087	22/08/2012	CLARISSE VILMA DE SOUZA VIEIRA - ME	2.130,00	2.130,00	2.130,00	Pelo serviço de locação de equipamentos para o desfile de homenagem à Pátria. (Compra Direta Nº 1261/2012)
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	00 - Recursos Ordinários	361	2195	03/09/2012	EDSON SOM VOLANTE LTDA - ME	200,00	200,00	200,00	Pelo serviço de sonorização para homenagem ao fogo simbólico em frente a Prefeitura Municipal. (Compra Direta Nº 1372/2012)
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	121	02/01/2012	IPRESANTOAMARO	4.000,00	4.000,00	4.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO AO IPRESANTOAMARO DO PESSOAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO, RELATIVO AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012.
Prefeitura	01 - Receitas de	361	122	02/01/2012	FOLHA DE PAGAMENTO	79.278,95	79.278,95	79.278,95	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE AO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	Impostos e Transf de Impostos: Educação				TRANSP. ESCOLAR-ENSINO-MÉDIO				VENCIMENTO E VANTAGENS DOS FUNCIONÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MÉDIO, RELATIVO AO PARÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	992	30/04/2012	IPRESANTOAMARO	800,02	800,02	800,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO AO IPRESANTOAMARO DO PESSOAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO, RELATIVO AO MES DE ABRIL DE 2012. COMPLEMENTO AO EMPENHO 121/2012.
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1321	31/05/2012	IPRESANTOAMARO	1.083,43	1.083,43	1.083,43	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO AO IPRESANTOAMARO DO PESSOAL DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MEDIO, RELATIVO AO MES DE MAIO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1608	29/06/2012	IPRESANTOAMARO	1.083,43	1.083,43	1.083,43	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO AO IPRESANTOAMARO DO PESSOAL DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MEDIO, RELATIVO AO MES DE JUNHO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3427	28/12/2012	FOLHA DE PAGAMENTO TRANSP.ESCOLAR-ENSINO MÉDIO	7.832,14	7.832,14	7.832,14	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE AO VENCIMENTO E VANTAGENS DOS FUNCIONÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MÉDIO, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	00 - Recursos Ordinários	361	170	02/01/2012	PERICIAL SUL - PER. MED.S.SEG. TRAB.ASS.CON.S.AUD	4.755,00	4.755,00	3.804,00	O presente contrato tem por objetivo a realização de até 180 perícias médicas em funcionários encaminhados pelo Município, através de requisição devidamente preenchida pelo Setor de Pessoal (Compra Direta Nº 49/2012).
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	00 - Recursos Ordinários	361	2000	09/08/2012	HELENA MARIA BROERING MARTINS	720,00	720,00	720,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 04 (QUATRO) DIARIAS A FUNCIONARIA SUPRA, DESTINADAS A COBRIR DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO, QUANDO DE SUA IDA A CIDADE DE JOINVILLE PARA REPRESENTAR A SECRETARIA DA EDUCACAO NO XIV CONGRESSO ESTADUAL DAS APAES/SC E V FORUM DE AUTODEFENSORES, NO PERÍODO DE 02 A 06 DE SETEMBRO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	00 - Recursos Ordinários	361	2184	31/08/2012	VILMAR JOSE DA SILVA & CIA LTDA ME.	240,00	240,00	0,00	Pela aquisição de baner para o desfile de sete de setembro. (Compra Direta Nº 1355/2012)
Prefeitura Municipal de	00 - Recursos Ordinários	361	2231	10/09/2012	SR BRAND & CIA LTDA - ME	140,00	140,00	0,00	Pela aquisição de salgadinhos para servir no coquetel na Câmara de Vereadores, na solenidade de premiação da OBMEP - Olimpíada Brasileira

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Santo Amaro da Imperatriz									de Matemática, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano. (Compra Direta Nº 1390/2012)
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	00 - Recursos Ordinários	361	2689	29/10/2012	SR BRAND & CIA LTDA - ME	302,00	302,00	0,00	Pela aquisição de lanche para o Curso do Pró-Letramento que ocorrerá no dia 30 de outubro no PETI. (Compra Direta Nº 1657/2012)
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3067	11/12/2012	FOLHA DE PAG. TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MEDIO	5.219,79	5.219,79	5.219,79	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE AO VENCIMENTO E VANTAGENS DOS FUNCIONÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MEDIO, RELATIVO AO 13º SALÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2012.
TOTAL						108.542,76	108.542,76	106.909,76	

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz

Competência: 01/2012 à 06/2012

valorDescoberto: <=0

descricaoFuncao: 10- Saúde

descricaoSubFuncao: 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
2	<u>121</u>	27/02/12 00:00:00	CENTRO VALORIZAÇÃO HUMANA MORAL E SOCIAL	12.000,00	11.000,00	9.000,00	1.000,00	Pelo pagamento de internação para tratamento terapêutico do jovem Diego Dias Hinkel, conforme autos nº 057.12.0001-0 e do jovem Idalino Martins, conforme autos 057.11.50068-9 (Compra Direta Nº 61/2012).
2	<u>637</u>	31/10/12 00:00:00	DIMERIOS COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA	3.838,00			3.838,00	Aquisição de medicamentos para farmácia básica do Município, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, parte integrante deste edital (Licitação Nº : 39/2011-PR).
2	<u>786</u>	14/12/12 00:00:00	TEREZINHA FILOMENA DA ROSA - ME	532,70			532,70	Pela aquisição de diversos materiais de expediente (caderno, cola, etc) para o CAPS. (Compra Direta Nº 505/2012)

Total VI. Não Liquidado: 5.370,70

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
RECURSOS VINCULADOS													
16	-11.702,76	11.921,23	0,00	218,47	0,00	0,00	1.413,20	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.194,73	Não Cumpriu
17	53.926,75	0,00	19.652,16	34.274,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.274,59	Cumpriu
18	48.693,01	31.268,11	0,00	79.961,12	0,00	28.467,05	72.577,99	0,00	0,00	0,00	0,00	-21.083,92	Cumpriu
19	209.572,93	193.290,27	209.572,93	193.290,27	0,00	4.559,18	11.866,72	0,00	5.366,44	0,00	0,00	171.497,93	Cumpriu
22	0,00	97.783,25	0,00	97.783,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.783,25	Cumpriu
23	-30.433,09	150.007,59	0,00	119.574,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.574,50	Cumpriu
24	-11.054,80	14.334,12	0,00	3.279,32	0,00	0,00	10.781,18	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.501,86	Não Cumpriu
50	17.771,62	0,00	0,00	17.771,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.771,62	Cumpriu
52	31.752,73	0,00	0,00	31.752,73	1.743,83	712,10	1.414,90	0,00	0,00	0,00	0,00	27.881,90	Cumpriu
53	13.191,99	0,00	0,00	13.191,99	840,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.351,48	Cumpriu
56	94.207,97	98.104,95	0,00	192.312,92	0,00	0,00	35.084,89	0,00	0,00	0,00	0,00	157.228,03	Cumpriu
58	98.256,03	0,00	0,00	98.256,03	0,00	0,00	4.635,15	0,00	0,00	0,00	0,00	93.620,88	Cumpriu
59	1.325,79	0,00	0,00	1.325,79	0,00	0,00	568,38	0,00	0,00	0,00	0,00	757,41	Cumpriu
60	37.309,65	0,00	0,00	37.309,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.309,65	Cumpriu
61	-2.896,23	17.419,43	0,00	14.523,20	0,00	0,00	3.481,99	0,00	0,00	0,00	0,00	11.041,21	Cumpriu
62	110.024,94	0,00	19.126,77	90.898,17	0,00	11.292,22	37.939,37	0,00	1.708,25	0,00	0,00	39.958,33	Cumpriu
64	354.630,38	0,00	307.368,90	47.261,48	0,00	247,67	47.013,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
65	21.579,50	0,00	0,00	21.579,50	0,00	0,00	3.160,19	0,00	0,00	0,00	0,00	18.419,31	Cumpriu
66	14.735,28	0,00	0,00	14.735,28	0,00	446,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.289,17	Cumpriu
67	-74.686,17	74.686,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
71	0,00	232.682,73	166.598,94	66.083,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.379,02	0,00	0,00	62.704,77	Cumpriu
83	-32.105,15	0,00	0,00	-32.105,15	0,00	0,00	132.275,71	0,00	0,00	0,00	0,00	-164.380,86	Não Cumpriu
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
93	735,36	25.491,22	20.648,04	5.578,54	0,00	0,00	5.026,33	0,00	0,00	0,00	0,00	552,21	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-173.077,45	
RECURSOS ORDINÁRIOS													
0	1.176.694,66	76.649,85	577.230,46	676.114,05	223.575,19	285.031,43	1.064.429,09	0,00	122.882,31	0,00	0,00	-1.019.803,97	
1	240.284,09	0,00	240.284,09	0,00	0,00	66.073,76	44.955,93	0,00	0,00	0,00	0,00	-111.029,69	
2	-302.666,02	356.585,90	0,00	53.919,88	41.096,37	44.207,80	140.761,93	0,00	428,00	0,00	0,00	-172.574,22	
T.	1.114.312,73	433.235,75	817.514,55	730.033,93	264.671,56	395.312,99	1.250.146,95	0,00	123.310,31	0,00	0,00	-1.303.407,88	Não Cumpriu

Obs.: A Disponibilidade de Caixa Bruta foi ajustada conforme item 2 da Informação nº 103/2013 de Auditoria (fls. 186 dos autos)* Ajuste efetuado com base na restrição 9.1.12



** Ajuste efetuado com base na restrição 9.1.12 (R\$ 193.290,27), nos valores lançados indevidamente no Ativo Realizável, restrição 9.1.6 (R\$ 307.701,84) e informações de Auditoria (R\$ 76.238,35) fls. 188 dos autos.